



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, órgão de assessoramento da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF4/SP, criada pelo art. 42, V, e art. 51 do Estatuto do CREF4/SP, é regida pelo Estatuto do CREF4/SP, pelo Regimento Interno do CREF4/SP, pela Portaria CREF4/SP nº 0682/2013 e por este Regimento Interno, aprovado na 162ª Reunião Plenária do CREF4/SP, realizada em 26/10/2013, conforme estabelecido no art. 25, parágrafo único, do Estatuto deste Conselho (Resolução CREF4/SP nº. 60/2011).

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional especificamente:

- I - estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- II – emitir parecer ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;
- III - desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;
- IV - constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência;
- V - desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- VI - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de Graduação em Educação Física, quando os mesmos forem da competência da área de abrangência do CREF.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional é integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais inscritos no CREF4/SP, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º – Os integrantes da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 6 (seis) titulares com direito a voto.

§ 2º - A designação de novos integrantes da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 4º. O mandato e a posse dos membros da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 5º. A eleição do Presidente e Secretário da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da Comissão, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF4/SP, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional:

- I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de sete dias a contar da data da reunião;
- III. Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF4/SP, quando do requerimento de agendamento;
- IV. Designar relatores e representantes.

Art. 7º. Compete ao Secretário da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional:

- I. Secretariar as reuniões da Comissão, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;
- II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços de auxiliar administrativo do CREF4/SP, durante as reuniões e fora delas;



§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional em ordem cronológica.

Art. 8º. A Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF4/SP.

Art. 9º. A Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional poderá convidar profissionais devidamente inscritos e quites com suas obrigações estatutárias perante o CREF4/SP para participar de Grupos de Trabalho (GT) em modalidade ou campo de atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF4/SP e obedecerão ao disposto para as reuniões da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. A solicitação de agendamento das reuniões da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF4/SP, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo, nos termos do artigo 2º da Portaria CREF4/SP nº 0682/2013.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF4/SP.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto, a decisão será encaminhada pelo Presidente "ad referendum" da Comissão.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional devem confirmar presença ou justificar ausência em até 24 horas após o contato da Secretaria das Comissões, para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.12. A ausência não justificada do membro da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.13. A reunião da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de processos e assuntos encaminhados à Comissão;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia;

Art. 14. O procedimento para análise dos processos encaminhados à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional obedecerá a seguinte seqüência:

- a) Leitura do documento encaminhado à Comissão;
- b) Discussão preliminar sobre o assunto determinando a pertinência do pedido de análise;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Rua Líbero Badaró, 377, 3º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01009-000
(11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.gov.br - www.crefsp.gov.br

- c) Indicação do relator do processo;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF4/SP para providências.

Art.15. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da Comissão.

Art.16. As atas das reuniões da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional deverão ser apresentadas à Diretoria do CREF4/SP num prazo máximo de 7 (sete) dias, com cópia para todos os integrantes da Comissão.

Art. 17. Os membros efetivos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional e de Grupos de Trabalho terão direito a diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF4/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREF4/SP.